



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias à Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quevedos, do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao Regimento Interno, Art. 40, Inciso V e em cumprimento ao Art. 9º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenização de transporte e diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,

II – indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

§1º Entende-se por interesse do Poder Legislativo, a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar.

§2º A representatividade do Poder Legislativo que consta no *caput* deste artigo, dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS**

**Seção I**

CJAB – Matr.: 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*



**21ª de Emancipação Político-administrativa. 20ª de Instalação do Município.**

**Da Autorização**

Art. 3º O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

§1º A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§2º É vedada as indenizações após a findar do evento em que deu origem ao pedido.

§3º Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, deverá haver concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

**Seção II**

**DO DIREITO DAS DIÁRIAS**

Art. 4º Não gera direito de diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

**Seção III**

**DO PERÍODO DA CONCESSÃO**

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente da Mesa, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§2º A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.



**21ª de Emancipação Político-administrativa. 20ª de Instalação do Município.**

**Capítulo III**

**DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º A indenização do transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo e/ou privado devidamente registrado e regulado.

§1º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§2º Em caso do Vereador ou Servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devida a indenização de que trata esta Resolução.

§3º A indenização será paga ao Vereador ou Servidor que usar veículo particular/propriedade privada pelo fato de que a Câmara não possui veículo oficial para realizar estes deslocamentos, sendo que se valerá para a prestação de contas o Art. 7º da presente Resolução e seus incisos.

§4º A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer que seja dano ou situação irregular no veículo do condutor e, se este se encontrar irregular, o Presidente não autorizará ao ressarcimento da despesa.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**

**DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º Toda a concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a. Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária constando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;
- b. relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar e,



**21º de Emancipação Político-administrativa. 20º de Instalação do Município.**

c. para o ressarcimentos das despesas de deslocamento deverão constar os comprovantes da despesa efetivada e em caso de uso de veículo particular, comprovar a distância percorrida, média por quilometro e o gasto do combustível.

Paragrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

I – resumo do conteúdo trabalhado;

II – sugestões de implementações práticas na Administração;

III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento e,

II – avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

**Seção II**

**DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contar no prazo fixado no Art. 7º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia útil de atraso, até o limite das indenizações.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objetos de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente.

**Seção III**

**DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS**

Art. 9º A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, quando concedidas antecipadamente, verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, o não comparecimento no evento de forma mínima ou total ou, se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.



**21ª de Emancipação Político-administrativa. 20ª de Instalação do Município.**

§1º A devolução de valores correspondentes às indenizações, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar com rubrica própria.

§2º A devolução dos recursos, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no Art. 7º.

§3º Em caso de não devolução dos recursos, incidirá as mesmas penalidades descritas no Art. 8º, Parágrafo único.

**CAPÍTULO V**

**DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 10. O valor da diária é observado o seguinte:

§1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I – integral, quando o deslocamento for para Municípios com distâncias superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

II – 1/3 (um terço), quando o deslocamento for para Municípios limítrofes.

III – ½ (meia), quando o deslocamento for para Municípios com distâncias de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

IV – multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para fora do Estado.

V – multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para fora do País.

§2º A diária será reduzida e 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar em apenas permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou similares (pousadas, apart hotel, dentre outros) ou período necessário do deslocamento para o Município, realizado no turno da noite.

§4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – 1 (uma) diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da Sede do Município, contados do horário de saída do Município.

II – ½ (meia) diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas.

§5º As diárias superiores a 5 (cinco) dias serão autoriza pela Mesa Diretora em colegiado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

1993 – 2013  
6ª Legislatura



1820 – 2013

**21ª de Emancipação Político-administrativa. 20ª de Instalação do Município.**

§6º Os valores das diárias sofrerão reajustes mensalmente, sendo atualizadas pelo IGP-M ou legislação que estiver em vigor através de Resoluções de Mesa.

§7º Os valores terão a sua vigência e atualização a partir da seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização - Diária (R\$)
Presidente da Câmara Municipal	371,83
Vereador (a)	250,55
Servidor - Padrões 6 e 9 inclusive CCs	250,55
Servidor - Padrões 1 e 5	123,24

**CAPÍTULO VI**

**DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 11. Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II - o nome do beneficiário das diárias;
- III - a quantidade de diárias recebidas;
- IV - o valor total das diárias;
- V - as datas de saída e de retorno e,
- VI - o local de destino.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução Legislativa nº 2, de 16 de Maio de 2002.

Plenário Ver. Antero Braz Peixoto, em 31 de Outubro de 2013. 20ª de Instalação do Município. 21ª de Emancipação Político-administrativa.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES

PRESIDENTE

VER. MAURO DANIEL BAYER

SECRETÁRIO

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065 - E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br)

Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)